



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.07.0564.001.000065-301

Reclamante: Gutto Beviláqua Da Silva Braga, **CNPJ/CPF:** 011.849.873-86, **Endereço:** Rua 05, nº 229, **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-340, **Telefone:** (85) 98639-1523.

Reclamada: J.C New Horizon Maracanaú LTDA, **CNPJ:** 57.604.380/0001-90, **Endereço:** Rua 26, nº 26, **Bairro:** Jereissati II, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-510.

Aos 23 de setembro de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, presente apenas a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que pela segunda vez consecutiva a empresa reclamada acima qualificada não enviou nenhum representante para as audiências designadas por este órgão, nem presencialmente nem de forma virtual, e não apresentou nenhuma justificativa para as ausências.

Informo que o consumidor foi advertido do anteriormente exposto, reiterando a inicial deste processo administrativo, advertido ainda que irá recorrer ao Poder Judiciário como o objetivo de ter sua demanda atendida, solicitando ainda que este órgão tome todas as providências administrativa em desfavor da empresa reclamada.

DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, devido à ausência injustificada pela segunda vez consecutiva de representante da parte reclamada as audiências de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, frustrando assim a composição de audiência, bem como a possibilidade de dar solução a demanda constante nos autos deste processo administrativo.

Informo ainda que o autor foi advertido da ausência de representante da reclamada, tendo ele informado que irá recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de ter sua demanda atendida.

Ante o exposto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar, encerra-se este ato, assina o presente termo de audiência o Conciliador e o reclamante.

Maracanaú/CE, 23 de setembro de 2025.

Antonio **José de Vasconcelos Silva**
Conciliador Procon Maracanaú

Gutto Beviláqua Da Silva Braga (Reclamante)

AUSENTE

J.C New Horizon Maracanaú LTDA (Reclamada)